DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1995/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9472/2016
PROTOCOLO	: 1389353
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2010
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 33.043,42

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 3/2010 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2010, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista /MS - SAAE e a microempresa Júlio César Ximenes Aristimunho, visando ao fornecimento de material básico de construção, ferramentas manuais e parafusos, no valor inicial da contratação de R$ 33.043,42 (trinta e três mil e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/201 (ANA-5ICE-22522/2016 – *f.632/635*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.636* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-21336/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 3/2010 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2010, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista /MS - SAAE e a microempresa Júlio César Ximenes Aristimunho.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 6/2010 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 3/2010 - e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 6/2010 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 33.043,42
VALOR EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 10.638,16

DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 10.638,16
PAGAMENTO EFETUADO (BP)	R$ 10.638,16

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 10.638,16 (dez mil seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Convite n. 3/2010 -, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2010,* celebrado entre a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista /MS - SAAE e a microempresa Júlio César Ximenes Aristimunho, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA